



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

7º TA AO CO Nº 010/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI Nº 19.04.4212.0009204/2022-29

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua

Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria nº 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 38.054.508/0001-45, estabelecida na ADE Conjunto 3, Lote 27, Águas Claras, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado os poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.4212.0009204/2022-29, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses - de 30/4/2025 até 29/4/2026, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 7.135.468,32 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 6.410.026,20 (seis milhões, quatrocentos e dez mil, vinte e seis reais e vinte centavos) para os serviços prestados de limpeza e conservação (ITEM 1), de R\$ 442.462,44 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para os serviços de almoxarife (ITEM 2) e de R\$ 282.979,68 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para as despesas com benefícios trabalhistas a serem pagos mediante ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com auxílio saúde, seguro de vida e assistência funeral e assistência odontológica, conforme tabela abaixo:

| ITEM 1 (Serviço de Limpeza e Conservação) | | | |
|--|-----------------------------|---|--------------------------------------|
| TIPO DE ÁREA | ÁREA (m²) | PREÇO POR m² MENSAL (R\$/m²) | LIMITE POR TIPO DE ÁREA (R\$) |
| Área Interna | 95.795 | 4,529 | 433.826,57 |
| Área Interna II | 200 | 1,085 | 217,09 |
| Área Externa | 31.747 | 2,243 | 71.198,60 |
| Fachada | | | |

| | | | |
|------------------------|--------|--------|-------------------|
| Envidraçada | 15.502 | 1,157 | 17.931,36 |
| Área Médico Hospitalar | 311 | 35,354 | 10.995,23 |
| TOTAL MENSAL | | | 534.168,85 |

ITEM 2 - Serviço de Almoxarife

| TIPO DE SERVIÇO | QUANTIDADE DE POSTOS | VALOR MENSAL POR POSTO | VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO |
|-----------------------|----------------------|------------------------|-----------------------------|
| Serviço de Almoxarife | 7 | 5.267,41 | 36.871,87 |

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA ASSISTÊNCIA FUNERAL E ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao auxílio saúde, seguro de vida e assistência funeral e odontológico serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

BENEFÍCIOS TRABALHISTAS- PAGAMENTO POR RESSARCIMENTO

| TIPO DE AUXÍLIO | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS | VALOR (R\$) | |
|-----------------|----------------------------|-----------------|-----------|
| | | POR FUNCIONÁRIO | MENSAL |
| Auxílio Saúde | 116 | 187,18 | 21.712,88 |
| Seguro de Vida | | | |

| | | | |
|---|-----|-------|-----------|
| /Assistência Funeral | 116 | 3,30 | 382,80 |
| Assistência Odontológica | 116 | 12,81 | 1.485,96 |
| VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERALE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA | | | 23.581,64 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2025), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.º 2025NE000131 e 2025NE000129, emitidas em 3/2/2025 e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor da garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 356.773,42 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste

instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Oliveira Barreto, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 18:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 24/03/2025, às 18:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2083676** e o código CRC **07B5BC3D**.

